

Normativo Municipal sobre Gestão Sustentável de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)

ÍNDICE

1.INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO E ÂMBITO.....	6
2.1.Âmbito geográfico /Área abrangida.	6
2.2.Tipos de resíduos	6
3.- PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PROPOSTA DE NORMATIVO	8
3.1. Prevenção na produção de resíduos	8
3.2. Princípio de hierarquia	9
3.3. Princípios de proximidade e suficiência	9
3.4. O poluidor-pagador e o princípio da responsabilidade do produtor	10
4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.....	12
4.1. Quadro legislativo	12
4.2. Situação atual	12
5. ECOCENTRO	15
5.1. Definição.....	15
5.2. Adaptação dos ecocentros aos novos requisitos de gestão de REEE ..	17
5.3. Obrigações/deveres dos utilizadores do Ecocentro.....	17
5.4. Deveres e responsabilidades dos produtores ou detentores de resíduos.	18
5.5. Resíduos admissíveis e não admissíveis.	19
5.6. Funcionamento e gestão.	21
5.7. Registo.....	23
5.8. Destino final dos resíduos.....	23
1. Recolha e tratamento de REEE domésticos.....	24
6.1. Recolha de REEE domésticos através de redes de recolha municipais	24
6.2. Preparação para reutilização.	24
6.3. Gestão através do ecocentro.....	24
7. Objetivos.	25
8. Ações.	27
9. Disposições Finais	29

1.INTRODUÇÃO

A gestão dos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) é um dos principais problemas ambientais que a sociedade e a indústria enfrentarão nos próximos anos. Este problema é agravado tendo em conta que se estima que atualmente mais de 85% dos REEE não são recolhidos nem processados de forma seletiva.

A Comissão Europeia, nas suas resoluções sobre a economia circular, que visam utilizar os recursos de uma forma mais inteligente e sustentável, propõe uma série de ações com as quais contribuirá para "fechar o círculo" do ciclo de vida dos produtos através da sua maior reutilização e reciclagem, desde a produção e consumo até a gestão de resíduos, assim como para impulsionar o mercado de matérias-primas secundárias.

O desafio é promover a transição de uma economia linear, marcada pela máxima de "usar e deitar fora", para uma economia circular, na qual os resíduos são minimizados e concebidos como recursos úteis a conservar na economia. De facto, a pretensão é a de que os produtos possam voltar a ser repetidamente usados uma vez chegados ao fim de sua vida útil, criando não só valor, mas também atuando ao nível das alterações climáticas e do meio ambiente, e também promovendo a competitividade global, o crescimento económico sustentável e fomentando a criação de emprego.

O desenvolvimento tecnológico e o crescimento sócio-económico fazem com que não possamos imaginar o quotidiano sem uma infinidade de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE), comumente utilizados, que simplificam as atividades ao nível doméstico e no contexto laboral: eletrodomésticos, computadores, aparelhos de comunicação, entre outros. Incluem-se ainda as máquinas de venda automática, os brinquedos e, no contexto profissional, os dispositivos de diagnóstico, na medicina ou noutras áreas, assim como equipamentos de controlo, entre muitos outros.

Estes dispositivos estão presentes em praticamente todas as áreas da atividade humana e os avanços tecnológicos fazem com que o crescimento da quantidade de resíduos produzida em resultado da sua utilização seja alarmante. Segundo a ANREEE (Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos), a taxa de crescimento dos REEE gerados em Portugal nos anos de 2014, 2015 e 2016 situou-se em cerca de 7%, o representando um importante problema ambiental, cuja solução exige abordagens únicas devido à

sua heterogeneidade, às características dos seus componentes e à elevada dispersão geográfica.

A União Europeia, em 2002, e no seguimento das ações prioritárias estabelecidas no sexto programa de ação comunitária em matéria de ambiente, abordou este problema através da promulgação da Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, sobre REEE, modificado no seu artigo 9º pela Diretiva 2003/108/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de dezembro de 2003, que visa reduzir a quantidade desses resíduos e a perigosidade dos componentes, incentivar a reutilização dos dispositivos e a valorização de seus resíduos e determinar uma gestão adequada procurando melhorar a eficácia da proteção ambiental, fazendo com que essa obrigação recaia sobre os responsáveis pela colocação no mercado de EEE.

Posteriormente, a Diretiva 2002/96/CE foi revogada e atualmente está em vigor a Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, a qual tem por objectivo contribuir para a produção e o consumo sustentáveis através, prioritariamente, da prevenção da produção de REEE e, além disso, da sua reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, de forma a reduzir a sua eliminação e contribuir para o uso efetivo dos recursos naturais e a recuperação de matérias-primas secundárias valiosas. Visa também melhorar o desempenho ambiental de todos os agentes envolvidos no ciclo de vida do EEE, como, por exemplo, produtores, distribuidores e consumidores, e, em particular, os agentes diretamente envolvidos na recolha e tratamento dos REEE.

Em Portugal, as duas primeiras directivas foram incluídas no Decreto-Lei 67/2014, de 7 de maio, relativo aos equipamentos eléctricos e electrónicos e à gestão de resíduos. Actualmente está em vigor o Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo aos REE, que transpõe a Diretiva 2012/19/UE.

Além disso, há mais uma norma legislativa a ser considerada no campo dos REEE: o Decreto-Lei 79/2013, de 11 de junho, que estabelece as regras relativas às restrições do uso de determinadas substâncias perigosas em EEE, com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo uma valorização e eliminação, ecologicamente corretas, dos REEE. Este Decreto-Lei procedeu à transposição da Diretiva 2011/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011.

A LIPOR - SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO, tendo em vista resolver este problema ambiental e

associadas a outros parceiros, obteve o apoio da UE da sua proposta operacional no âmbito do programa EP-INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL (POCTEP). Integram este Projeto – ESTRAEE Estrategia Sustentável Transfronteiriça para a Gestão Sustentável dos REEE, a DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE PONTEVEDRA (coordenador do consórcio), a REVERTIA - REUSING AND RECYCLING, o CENTRO TECNOLÓGICO DE EFICIENCIA E SUSTENTABILIDADE ENERXÉTICA (ENERGYLAB), a EUROPEAN RECYCLING PLATAFORM - ERP SAS, SUCURSAL (Espanha) e a ERP PORTUGAL. Todos os parceiros estão unidos pelo objetivo de contribuir para o uso eficiente de recursos e minimizar a eliminação de REEE. Entre as ações a serem realizadas no projeto encontra-se a atual proposta de normativo municipal para a gestão sustentável de REEE.

2. OBJETIVO E ÁMBITO.

2.1.Âmbito geográfico /Área abrangida.

O âmbito geográfico desta proposta de normativo sobre gestão sustentável de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) são os Municípios Associados da LIPOR (Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde).

2.2.Tipos de resíduos

De acordo com o disposto na alínea j) do Artigo 3º do Decreto-Lei 79/2013, de 11 de junho, são definidos como Equipamentos elétricos e eletrónicos» ou «EEE» os equipamentos cujo funcionamento adequado depende de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos e destinados a utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 Volts para corrente alternada e 1500 Volts para corrente contínua.

Os REEE são todos os resíduos, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), no momento em que estes são rejeitados.

Entendem-se como REEE de origem doméstica, os provenientes do setor residencial e de origens comerciais, industriais, institucionais e outras que, pela sua natureza e quantidade, são semelhantes aos produzidos no setor residencial. Esse resíduo será considerado como resíduo doméstico, conforme definição constante no Decreto-Lei 73/2011, de 17 de junho.

As categorias e subcategorias de EEE constam do Anexo I do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro. De acordo com este Decreto-Lei, desde 15 de agosto de 2018, a classificação dos EEE deverá acontecer num das seguintes 6 categorias:

1. **Categoria 1:** Equipamentos de regulação de temperatura;
2. **Categoria 2:** Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²;
3. **Categoria 3:** Lâmpadas;
4. **Categoria 4:** Equipamentos de grandes dimensões, com qualquer dimensão externa superior a 50 cm, com exceção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3;
5. **Categoria 5:** Equipamentos de pequenas dimensões, sem dimensões

externas superiores a 50 cm, com exceção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6;

6. **Categoría 6:** Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões, com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm.

Incluem-se entre estes resíduos, alguns considerados "perigosos" e outros considerados "não perigosos", de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER). Esta lista inclui o subgrupo 1602, relativo a Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, dos quais a presente proposta de Normativo aborda a problemática relacionada com os seguintes códigos LER:

- **160210** Equipamento fora de uso, contendo ou contaminado com PCBs, não abrangido em 16 02 09
- **160211** Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- **160212** Equipamento fora de uso contendo amianto livre
- **160213** Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos
- **160214** Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

Incluem-se ainda as categorias do grupo 20, resíduos urbanos (resíduos urbanos e resíduos similares provenientes do comércio, serviços e indústrias), incluindo as frações recolhidas seletivamente:

- **200121** Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- **200123** Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
- **200135** Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 e 20 01 23, contendo componentes perigosos
- **200136** Equipamentos eléctricos e electrónicos descartados, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 e 21 01 35.

Cada EEE colocado no mercado nacional deve conter a identificação do produtor e exibir a seguinte marca:



3.- PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PROPOSTA DE NORMATIVO

Os principios sobre os quais esta proposta de Normativo para a Gestión Sustentábel de REEE ao nivel Municipal se baseia são aqueles que están presentes nas diretrizes e normativos comunitários e nacionais:

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS
Prevenção	Minimización
Hierarquia	Redución, reutilización, reciclagem e outras formas de recuperación que, por esta ordem, são uma prioridade face à eliminación.
Proximidade e suficiencia	Reducir a movimentación de residuos e garantir a disponibilidad de infra-estruturas para o tratamento de residuos
Poluidor-pagador	Internalización dos custos de gestión de residuos no ciclo do produto
Responsabilidade do produtor	Assegurar que a gestión adecuada dos residuos recai sobre quem tem responsabilidade pela colocación no mercado do produto a partir do qual o residuo é derivado

3.1. Prevenção na produção de resíduos

Reducir a quantidade de residuos producidos numa actividade implica a adopción de medidas que reduzam a quantidade e a perigosidade dos residuos e dos poluentes producidos. As técnicas de prevención são aplicáveis, em princípio, a qualquer proceso produtivo, sendo que não carecem necessariamente de tecnologías de punta ou de investimentos avultados; muitas destas técnicas baseiam-se somente em modificaciones simples no manuseamento dos materiais ou na adopción de boas prácticas de manutenção e operação. A prevención, no caso dos REEE, concretiza-se através da adopción de medidas que conduzam a:

Prevenir, evitar a produção dos residuos através de:

- Modificación de procesos productivos: ecodesign; producción de equipamentos com maior durabilidade e capacidade de adaptación às novas funcionalidades que o utilizador exige;
- Modificación dos hábitos de consumo: adopción de boas prácticas de consumo sustentável (ex: não rejeitar equipamentos apenas porque

outros aparecem no mercado com novas funcionalidades, mas apenas quando tais são efetivamente necessárias)

A redução da quantidade de resíduos produzidos é um objetivo que envolve todos os atores da cadeia de valor. No caso dos EEE, o produtor é o principal responsável, tendo o dever de projetar o produto de forma a aumentar sua vida útil e a promover sua reciclabilidade, evitando a colocação no mercado de novos produtos, apenas com o intuito de incentivar o consumo.

O consumidor é o elemento seguinte na hierarquia de responsabilidade, que adotando boas práticas de consumo pode evitar a produção de resíduos, por exemplo, se deixar de rejeitar equipamentos em bom estado para substituí-los por outros mais recentes.

3.2. Princípio de hierarquia

Nem sempre é possível evitar a produção de resíduos. É necessário, nesse caso, dar-lhes o tratamento mais adequado. Assim, estabelece-se uma hierarquia das opções de gestão: redução, reutilização, reciclagem, seguindo-se outras formas de valorização. Apenas quando não for possível a gestão de resíduos através dos processos acima indicados, é que estes deverão ser eliminados.

O objetivo é garantir uma gestão eficiente dos resíduos, maximizando a sua recuperação, antes da eliminação. Para isto é essencial, a recolha seletiva na origem e a eficiência nas operações levadas a cabo pelos municípios e sistemas de gestão de resíduos. A eliminação, como forma de gestão, deve ser limitada aos resíduos que não podem ser valorizados.

No caso dos REEE, o potencial de reciclagem das suas peças é muito elevado e, portanto, operações de desmantelamento adequadas podem aumentar as taxas de reutilização, além de potenciarem a reciclagem dos materiais que as constituem.

3.3. Princípios de proximidade e suficiência

A política comunitária defendeu desde sempre a importância da União Europeia, no seu conjunto, garantir a eliminação dos seus resíduos, sendo desejável que cada Estado-Membro, individualmente, tenha em conta este objetivo. Estabelece também a vantagem de reduzir os movimentos de resíduos e a necessidade de os Estados-Membros adotarem medidas nesta matéria, no âmbito dos respetivos planos de gestão.

De acordo com estas orientações, a LIPOR pretende garantir a disponibilidade de infraestruturas suficientes e adequadas para minimizar a transferência de REEE da região, centrando-se a aposta principal no desenvolvimento de soluções locais para o tratamento de resíduos.

O cumprimento destes objetivos não deve, no entanto, excluir a cooperação indispensável da região da LIPOR com outros países da União Europeia neste âmbito.

Para cumprir este princípio, deve também ser tido em conta o princípio de flexibilidade e multiplicidade de soluções, segundo o qual, para cada resíduo, poderão existir diversas alternativas de manuseamento ambientalmente aceitáveis, de modo que todas as soluções devem ser tida em consideração, e, em cada caso, a solução mais adequada será determinada por critérios tecnológicos e económicos. Da mesma forma, cada alternativa de tratamento pode fornecer soluções para mais de um tipo de resíduo, aspeto este a ter em conta aquando a decisão de implementar uma instalação de tratamento de resíduos. Portanto, as soluções propostas devem ser flexíveis e não exclusivas, de modo a facilitar sua adaptação à evolução da produção de resíduos.

No entanto, considera-se necessário dispor-se de instalações para o aproveitamento dos recursos neles contidos, especialmente no que se refere aos componentes metálicos e plásticos.

3.4. O poluidor-pagador e o princípio da responsabilidade do produtor

O princípio do "poluidor-pagador", emanado das diretrizes comunitárias, está expressamente incluído na legislação nacional que regula a produção e a gestão de resíduos:

“A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respectivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável” (Artigo 5º do Decreto-Lei 73/2011, de 17 de junho).

Além disso, a responsabilidade alargada do produtor, neste caso, visa estimular a prevenção, o ecodesign e a reciclagem de EEE. Ao vincular o fabricante no financiamento da gestão de resíduos, incentiva melhores projetos de EEE que facilitem o desmantelamento, a reparação ou a reciclagem ou o aumento do seu

tempo de vida (evitando a obsolescência programada) e que, juntamente com a incorporação de um menor teor de substâncias perigosas, reduzam os preços e melhorem a gestão de resíduos, sendo esta função o pilar da responsabilidade alargada do produtor.

Os fabricantes podem cumprir esta obrigação através de sistemas individuais ou coletivos de responsabilidade alargada que constituam para esse fim. Estas funções estão fundamentalmente relacionadas com a prevenção e colocação no mercado, a recolha de REEE através das suas próprias redes, quando tal se justifique, e o cumprimento, determinados objectivos de recolha, assumindo, em qualquer caso, que se tratam de objetivos mínimos. Também organizarão a gestão dos REEE que sejam da sua competência, além de financiarem os aspetos relativos à recolha e gestão de REEE que lhes correspondam, qualquer que seja sua origem.

Atualmente estão autorizadas em Portugal as seguintes entidades gestoras de sistemas coletivos de gestão de REEE, enquanto sistemas coletivos de responsabilidade alargada do produtor:

- Amb3E, Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos;
- ERP Portugal, Associação Gestora de Resíduos.
- WEEECYCLE (nova entidade gestora a quem foi concedida licença pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente).

4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Nesta secção, analisa-se a situação atual relativa à gestão de REEE a nível nacional (Portugal), identificando o quadro legislativo existente e os problemas de gestão que se enfrentam atualmente.

4.1. Quadro legislativo

A regulamentação geral sobre resíduos, que também se aplica aos REEE, é a seguinte:

- Diretiva-Quadro 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga determinadas diretivas.
- Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE.
- Decreto-Lei 73/2011, de 17 de junho, sobre resíduos.
- Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, incluindo o fluxo dos REEE.
- Decreto-lei 79/2013, de 11 de junho, que estabelece as regras relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas EEE.
- Portaria 145/2017, de 26 de abril, que regulamenta a transferência de resíduos dentro do território português.
- Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) 2014-2020.
- Plano de Gestão de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI).

Especificamente, na área LIPOR:

- Plano Estratégico da LIPOR (2015-2020)
- PAPERSU Municipais -Planos de Ação para o PERSU 2020 de cada um dos 8 Municípios Associados da LIPOR (2015-2020).

4.2. Situação atual

O Decreto-Lei 152-D/2017, estabelece prioridades na prevenção da produção de REEE, indicando que o utilizador, tanto quanto possível, dará aos equipamentos usados um segundo uso, e apenas os rejeitará como resíduos quando absolutamente inutilizados, por falta de componentes, danos essenciais ou estruturais difíceis de reparar, entre outros danos maiores. Por um lado, a vida útil do equipamento é alargada; logo a prevenção é privilegiada, evitando-se a produção de resíduos. Por outro lado, quando o dispositivo é transformado em

resíduo, o Decreto-Lei confere especial relevância à etapa da recolha, estabelecendo novas opções em relação ao modelo anterior e introduzindo como opção prioritária na gestão desses resíduos sua preparação para reutilização, operação de valorização estabelecida no Decreto-Lei nº 73/2011. Desta forma, também na fase de gestão de resíduos, a preparação para reutilização é priorizada, a fim de reintroduzi-lo no mercado, em oposição à reciclagem ou a outras formas de recuperação.

O Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu que os produtores de EEE são responsáveis pela gestão dos REEE gerados como consequência do EEE colocado no mercado e que os utilizadores poderiam entregar seus REEE diretamente aos distribuidores quando comprem um novo equivalente ou depositá-los em ecocentros. Este Decreto-Lei revoga o anterior Decreto-Lei 67/2014, de 7 de maio. A experiência desde a publicação destes dois Decretos-Lei indica que foram utilizados outros meios de gestão fora do âmbito de ação dos produtores e entidades locais.

O Decreto-Lei 152-D/2017 permite a entrega de REEE domésticos por utilizadores em diferentes pontos de recolha organizados, seja por entidades locais, por distribuidores, por entidades gestoras de resíduos ou pelos próprios fabricantes.

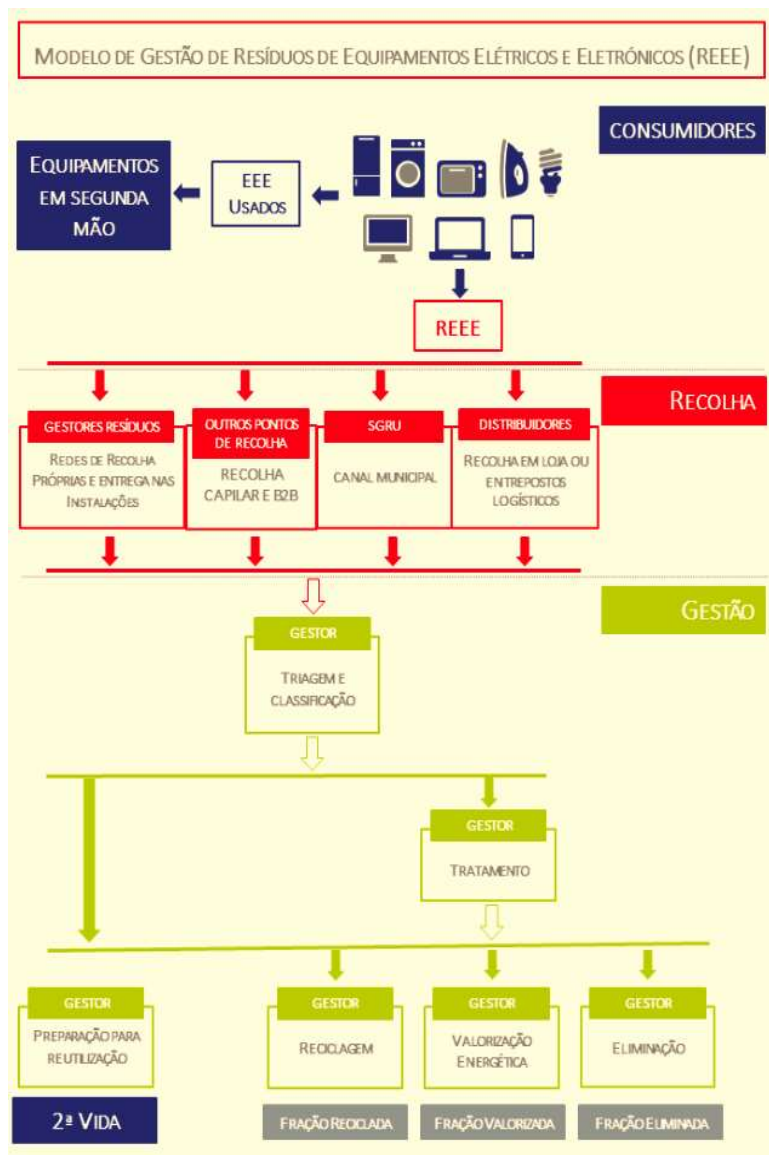
No novo modelo de gestão, os distribuidores, ao comercializarem um produto, independentemente de o fazerem com vendas presenciais ou à distância, fazem parte do ciclo de vida do EEE, tendo, portanto, que cumprir suas obrigações em relação à gestão de REEE. Tal como no modelo anterior e independentemente da distância à localização do comprador, os distribuidores devem, aquando da aquisição de novo EEE doméstico, aceitar gratuitamente a entrega de um REEE usado e equivalente. O novo modelo também estabelece a obrigação para os distribuidores que tenham uma superfície comercial de EEE com um mínimo de 400 m², para recolher gratuitamente os REEE muito pequenos, (sem dimensão externa superior a 25 cm), para o utilizador e sem que este tenha a obrigação de comprar um EEE equivalente.

Dos pontos de entrega descritos acima, os REEE são transferidos para instalações de gestão de resíduos que os classificam e/ou armazenam. Dependendo do estado de conservação do aparelho, estr pode ser usado para operações de preparação para reutilização, como limpeza, deteção de falhas e reparos, de forma a ser possível o seu regresso ao circuito comercial. Caso o seu estado não permita sua preparação para reutilização, é utilizado para outras formas de recuperação, submetendo-o ao tratamento específico que lhe corresponde de acordo com sua natureza.

Os REEE considerados perigosos, debido à presença de um ou mais componentes que lhes conferem essas características, são submetidos, em primeiro lugar, à sua descontaminação e os componentes extraídos são submetidos a um tratamento seletivo de acordo com a sua natureza. No processo de descontaminação, procede-se à remoção de todos os tipos de fluídos, incluindo óleos, lubrificantes ou outros, definidos no Decreto-Lei.

Após a descontaminação, quando apropriado, e desmontagem, o resíduo é submetido a processos mecânicos de britagem ou fragmentação, gerando diferentes materiais e frações que são utilizados para operações de reciclagem e recuperação e, em última instância, os resíduos são depositados em aterro sanitário. Os procedimentos para o tratamento específico de REEE dependem do tipo de resíduo. O Anexo XI do Decreto-Lei 152/2017 detalha as operações de tratamento que devem ser realizadas.

A figura a seguir mostra o modelo de gestão descrito:



As instalações de tratamento autorizadas, cuja capacidade se refere a resíduos urbanos e industriais, que inclui todas as instalações que tratam REEE nalguma(s) das suas fases, exceto as codificadas como operação de tratamento R1201 (classificação, separação ou agrupamento de resíduos REEE), existentes em Portugal Continental encontram-se disponíveis no SILOGR (<https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php>).

5. ECOCENTRO

5.1. Definição

No âmbito desta Proposta de Normativo, define-se Ecocentro como um centro de receção vedado e controlado, da propriedade do Município ou do SGRU

(Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos), dotado de equipamentos de grande capacidade para recolha seletiva de resíduos urbanos, que pela sua quantidade ou tipologia não são geralmente recolhidos através de outros meios, tais como os ecopontos ou as recolhas efetuadas ao domicílio.

- O ecocentro é uma infraestrutura projetada para receber maiores quantidades e, simultaneamente, uma maior diversidade de resíduos, que pela sua tipologia não são o objeto usual dos serviços de recolha convencionais.
- Representa, portanto, um desenvolvimento do sistema de recolha seletiva, na medida em que constitui um centro de receção, armazenamento, segregação e monitorização de resíduos urbanos. Não constitui um destino final, mas sim de um local onde os resíduos são depositados, armazenados temporária e controladamente e posteriormente encaminhados através de transportadores e entidades autorizadas para tratamento, valorização ou eliminação.
- O sistema de recolha através do ecocentro tem como objetivo final prevenir os impactes negativos que poderiam ser causados pelos resíduos designados por “perigosos domésticos”, ou por contaminação secundária originada pelos seus subprodutos, além de servir aos cidadãos como um local de deposição seletiva voluntária para resíduos urbanos.
- Os ecocentros respondem ainda a uma série de objetivos secundários:
 - Evitar a eliminação não controlada de resíduos volumosos que não possam ser recolhidos através dos serviços convencionais de recolha de resíduos.
 - Evitar a dispersão de resíduos de construção e demolição e outros resíduos no ambiente.
 - Aproveitar os materiais contidos nos resíduos urbanos que possam ser reciclados diretamente e, assim, conseguir poupanças de materiais e energia, bem como no tratamento ou eliminação dos resíduos.
 - Separar os resíduos perigosos produzidos ao nível doméstico, evitando a sua eliminação conjunta com os restantes resíduos urbanos ou através da rede de saneamento, o que implica um risco para os operadores desses serviços, acarreta danos às instalações de tratamento ou eliminação e gera poluição ambiental.
- Os ecocentros serão geridos pelos Municípios ou SGRU (Sistema de Gestão de Resíduos), ou por entidade à qual foram transferidos, pelo Município ou SGRU poderes para esse efeito, cabendo ao Município ou SGRU a supervisão de todo o processo.
- Os ecocentros estão abertos em média cinco a seis dias por semana,

em horário pré-definido, divulgado aos utilizadores através dos meios de comunicação adequados.

- As incumbências do Ecocentro passam por:
 - Receção de resíduos provenientes de separação na origem, transportados e entregues pelo utilizador.
 - Inspeção das cargas de resíduos depositados pelo utilizador.
 - Manutenção e gestão das instalações do ecocentro.
 - No caso dos REEE, classificação prévia dos equipamentos passíveis de reutilização.

5.2. Adaptação dos ecocentros aos novos requisitos de gestão de REEE

Uniformização das condições de gestão dos equipamentos elétricos e eletrónicos nos Ecocentros integrados no Projeto ESTRÆE, mediante a realização de intervenções definidas em protocolo específico, estabelecido entre a Lipor e o Município.

Recolha seletiva – Famílias de REEE

- Equipamentos de regulação da temperatura;
- Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²;
- Lâmpadas;
- Equipamentos de grandes dimensões (qualquer dimensão externa superior a 50 cm), com exceção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3;
- Equipamentos de pequenas dimensões (nenhuma dimensão externa superior a 50 cm), com exceção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6;
- Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (nenhuma dimensão externa superior a 50 cm).

5.3. Obrigações/deveres dos utilizadores do Ecocentro.

- São utilizadores do Ecocentro todos os particulares, cidadãos comuns ou pessoas coletivas, que transportem resíduos considerados admissíveis e nas quantidades definidas (caso se aplique); os serviços municipais ou empresas prestadoras de serviço ao município previamente identificadas como tal; outras entidades que possuam autorização de descarga e que

cumpram os pressupostos mencionados nesta proposta de Normativo e que desejem depositar os seus resíduos de forma seletiva.

- O Ecocentro é uma infraestrutura projetada para a gestão de resíduos urbanos, provenientes de habitações (setor residencial), bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações; ficando excluídos deste âmbito os resíduos industriais ou os provenientes de outras atividades produtivas.
- A utilização do ecocentro também é permitida a pequenos produtores de resíduos urbanos, com produção diária inferior a 1.100 litros, tais como, pequenas empresas e estabelecimentos de comércio e serviços.
- O Ecocentro estará disponível para rececionar os resíduos, das tipologias admissíveis, devidamente separados, tal como disposto na presente proposta de Normativo.
- A utilização do Ecocentro não é permitida para os designados “grandes produtores”, com produção diária de resíduos urbanos igual ou superior a 1.100 litros, que, de acordo com a legislação em vigor são responsáveis pela gestão dos resíduos, incluindo os perigosos, que produzem.
- Para a entrega de resíduos perigosos os pequenos produtores, devem recorrer a entidades autorizadas, sendo obrigados a manterem na sua posse os documentos que demonstrem a entrega destes resíduos, em conformidade com as disposições da legislação nacional.

5.4. Deveres e responsabilidades dos produtores ou detentores de resíduos.

- Os produtores ou detentores de resíduos urbanos e similares, com produção diária inferior a 1100 litros, cuja gestão é da responsabilidade do respetivo Município, deverão depositá-los nos meios adequados para o efeito, disponibilizados pelo Município, permitindo a sua posterior reciclagem, valorização ou eliminação, bem como efetuar o pagamento das taxas aplicadas ao serviço, nos casos em que se aplique e em conformidade com o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos.
- O Município é responsável pela realização das operações de gestão de resíduos, através dos serviços municipais ou através de entidade à qual foram transferidas essas responsabilidades pelo Município.
- Os detentores de resíduos urbanos e similares deverão armazenar os resíduos em condições adequadas de higiene e segurança, de modo a que estes não causem quaisquer riscos ou problemas de saúde pública, pela propagação de odores, vetores de doença, lixiviados,

dispersão ou por qualquer outra causa.

- Para efeitos de uma gestão adequada, os produtores ou detentores de resíduos urbanos e similares deverão separar na origem as frações de resíduos admissíveis, referidas no ponto seguinte, ou outras que no futuro venham a ter viabilidade técnica de valorização.
- A entrega dos resíduos deve ser feita exclusivamente a granel, não sendo aceites resíduos que impossibilitem a observação direta dos mesmos (dentro de sacos, fardos ou contentores)
- Os resíduos a depositar devem estar isentos de contaminantes, pois estes irão diminuir a percentagem de valorização ou reciclagem.
- Os produtores ou detentores de EEE, deverão depositá-los de forma a permitir a sua posterior recuperação, utilizando para o efeito o equipamento disponível, de acordo com as indicações transmitidas pelo funcionário do Ecocentro
- O produtor ou entidade que efetue a entrega dos resíduos será responsável por quaisquer danos que ocorram nas várias operações de gestão, quer estes resultem de más práticas no ato da entrega dos resíduos, quer de falta de informação sobre as características dos materiais entregues.
- O uso indevido das instalações, quaisquer atos que causem danos às infraestruturas, equipamentos ou instalações e o abandono de resíduos à entrada do ecocentro poderão ser alvo de sanções.
- Nas instalações do Ecocentro, deverão ser respeitadas todas as regras de circulação e segurança impostas por sinalização vertical e horizontal.
- É estritamente proibido fumar nas instalações dos ecocentros.

5.5. Resíduos admissíveis e não admissíveis.

Enunciam-se de seguida os resíduos admissíveis em Ecocentro:

Os resíduos admitidos no ecocentro são os seguintes:

- Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
 - Categoria 1. Equipamentos de regulação da temperatura (frigoríficos, combinados, arcas congeladoras)
 - Categoria 2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície

- superior a 100 cm²;
- Categoría 3.Lâmpadas;
 - Categoría 4.Equipamentos de grandes dimensiones (qualquer dimensão externa superior a 50 cm), com exceção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3 (p.ex. máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, microondas)
 - Categoría 5.Equipamentos de pequenas dimensiones (nenhuma dimensão externa superior a 50 cm), com exceção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6 (p.ex.: aspiradores, ferros de engomar, torradeiras, fritadeiras, secadores de cabelo);
 - Categoría 6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensiones (nenhuma dimensão externa superior a 50 cm).
 - Resíduos de plástico:
 - Filme (Plástico em filme) e Plástico Rígido (Bidões e baldes de plástico limpos, Mobiliário plástico, Grades de plástico, Tubos limpos, Persianas);
 - Resíduos verdes:
 - Restos de jardinagem, sem terras ou outro tipo de contaminantes;
 - Ramos de pequenas podas;
 - Flores e plantas não envasadas;
 - Resíduos de construção e demolición (entulhos):
 - Restos de pequenas obras (demolições, materiais de construção danificados) não contendo amianto,
 - Apenas são aceites entulhos de particulares até 0,5 m³/dia e até um máximo mensal de 2 m³
 - Esferovite limpo;
 - Resíduos de papel/cartão:
 - Embalagens de cartão, Rolos de cartão maleáveis, Papel de escrita, Jornais, revistas, livros e Prospetos publicitários;
 - Vidro:
 - Garrafas e garrações de vidro, Frascos de vidro sem tampa, Frascos de perfume em vidro;
 - Resíduos de madeira embalagem:
 - Paletes de madeira; Caixas; Contentores (embalagem)
 - Resíduos de madeira não embalagem:
 - Mobiliário e estruturas de madeira
 - Monstros metálicos/sucatas:
 - Metais ferrosos e não ferrosos, embalagens metálicas (bidões, latas) desde que devidamente escorridos, móveis metálicos;
 - Monstros não metálicos:
 - Sofás, colchões, alcatifas, tapetes, guarda-chuvas e guarda-sóis, malas;

- Embalagens plásticas e metálicas:
 - Garrafas e garrações de bebidas, iogurtes, detergentes e óleo alimentar, Embalagens manteiga, margarina e batatas fritas, Sacos de plástico, Latas de bebidas, conservas e aerossóis, Copos plásticos, Embalagens de cartão de líquidos;
- Resíduos urbanos especiais apenas provenientes de particulares:
 - Baterias de automóveis; Consumíveis informáticos (tonners, tinteiros); Embalagens e latas (pequena dimensão) com restos de produto; Lâmpadas fluorescentes; Óleos alimentares; Óleos usados e respetivas embalagens; Pilhas; Roupas (bom estado de conservação).

Nota: Os materiais aceites podem diferir consoante o ecocentro, assim como os repetivos limites de quantidades.

Por outro lado, os resíduos não admitidos no ecocentro são:

- Materiais não classificados;
- Resíduos infecciosos, clínicos, bio-sanitários, entre outros;
- Resíduos radioativos;
- Resíduos de construção e demolição, de não particulares e de particulares acima de 0,5 m³/dia;
- Resíduos industriais de empresas;
- Têxteis industriais;
- Resíduos agropecuários;
- Resíduos gerados por atividades de mineração ou extrativismo;
- Produtos de apreensões policiais;
- Medicamentos e suas embalagens;
- Recipientes de metal ou plástico volumosos de 25 litros ou mais que contenham produtos tóxicos ou perigosos;
- Qualquer outro resíduo que não esteja listado na lista de resíduos admissíveis e que seja facilmente identificável.

5.6. Funcionamento e gestão.

- É da inteira responsabilidade dos utilizadores, o transporte e a descarga dos resíduos no local que previamente lhes for indicado pelo

funcionário do Ecocentro, devendo cumprir-se todas as regras de circulação, segurança e sinalização, vertical e horizontal, que existam no interior das instalações do ecocentro.

- transporte dos resíduos deverá dar cumprimento às disposições exigidas no Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável, bem como assegurar todas as condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão.
- Sempre que se verifiquem avarias e/ou imobilização de viaturas de transporte de resíduos que afetem a normal utilização do Ecocentro, poderá a Entidade responsável pela Gestão do Ecocentro, se para tal dispuser de meios adequados, promover a rápida remoção dos referidos veículos;
- utilizador deverá aguardar junto à receção o contacto do colaborador de serviço, para que lhe sejam dadas as instruções de descarga.
- utilizador deverá fazer uma breve descrição do conteúdo a depositar e da respetiva quantidade. Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia de resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam materiais autorizados.
- Tendo em conta a carga declarada e a lista de resíduos admissíveis, o operador do Ecocentro informará se a descarga é ou não autorizada, podendo ser recusada a sua receção.
- Serão dadas instruções ao utilizador quanto ao local e forma de deposição, consoante o tipo de resíduo.
- No acesso às áreas de descarga de resíduos, os utilizadores deverão cumprir as indicações que lhes forem transmitidas pelos funcionários do Ecocentro, designadamente no que se refere a manobras no local indicado para deposição, ao procedimento de descarga e à segregação dos resíduos pela contentorização existente.
- operador do ecocentro supervisionará as operações de deposição dos resíduos, para verificar se a deposição é efetuada corretamente e se existe mistura com resíduos perigosos, podendo a carga ser recusada. Será também efetuada uma inspeção sistemática e visual dos contentores.
- No caso dos REEE, a entrega será feita pelo utilizador ao operador responsável, sendo da responsabilidade do operador do Ecocentro a avaliação do potencial de reutilização do equipamento, de acordo com requisitos pré-definidos.
- Sempre que o Município entenda adequado, poderá apostar na realização de campanhas de sensibilização e recolha de EEE em fim de vida, quer nas instalações do Ecocentro, quer nas instalações de outras Entidades (Ex: Universidades, Escolas, IPSS, entre outras)

potenciando a deposición seletiva dos EEE e preservando a conservación dos equipamentos, de modo a facilitar o seu encaminamento para reutilización.

5.7. Registo.

- Os servizos do Ecocentro crearán un registo de entrada no Ecocentro, de modo a que todas as operacións de deposición de residuos no ecocentro sexan obrigatoriamente registadas.
- Todos os datos están suxeitos ás normas do Normativo Geral de Protección de Datos (RGPD), sem poderem ser utilizados para outros fins que non o servizo en si.
- A utilización subsequente do ecocentro será alvo da análise do colaborador ao servizo para determinar se existiram previamente prácticas inadecuadas ou deposición de residuos de orixe non-doméstica.

5.8. Destino final dos residuos.

- O destino final dos residuos admitidos no Ecocentro será definido consoante a tipología e as normas da legislación en vigor. O destino final pode ser alterado, sempre que haja melhoria das condicións de reciclaxe ou tratamento.
- A LIPOR pode autorizar, de acordo con os seus criterios de calidade, a actualización dos materiais a rececionar no Ecocentro.

1. Recolha e tratamento de REEE domésticos.

6.1. Recolha de REEE domésticos através de redes de recolha municipais

Os Municípios, no sentido de alcançar o cumprimento adequado dos objetivos em matéria de Gestão de REEE, em adição à disposição de meios de deposição em Ecocentro, podem prestar serviços de recolha de REEE de origem doméstica ou equiparada, ou promover a realização de campanhas de recolha de REEE em pontos específicos. As especificidades do serviço serão definidas pelo Município.

6.2. Preparação para reutilização.

A preparação para reutilização levar-se-á a cabo nas etapas imediatas à recolha inicial pelos agentes autorizados, de acordo com os requisitos estabelecidos no 58º do Decreto-Lei 152-D/2017. Para este efeito, os REEE podem ser entregues diretamente pelos utilizadores nos próprios Ecocentros ou recorrendo ao serviço de recolha municipal, ou campanha de recolha, caso estejam disponíveis.

6.3. Gestão através do ecocentro.

O ecocentro deve receber os EEE para que possam ser classificados como:

- com potencial de reutilização ou
- sem potencial de reutilização.

A entrega pelo utilizador nunca pode ocorrer através da sua deposição do equipamento na via pública.

A entrega de um EEE classificado como reutilizável deve ser sempre confinada a um espaço fechado, garantindo a conservação do equipamento, para posterior encaminhamento para reutilização.

7. Objetivos.

Esta proposta de normativo municipal assume os objetivos quantitativos mínimos estabelecidos no Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro de 2017, que se descrevem nas tabelas seguintes.

Recolha de REEE domésticos e profissionais por categoria	Prazo de cumprimento
65% do peso médio de EEE introduzido no mercado português nos três anos anteriores, ou 85% dos REEE gerados quando o método para estimar a geração desses resíduos foi estabelecido pela CE.	31 de dezembro de cada ano, a partir de 2019

Preparação para reutilização e reciclagem	Prazo de cumprimento
No caso dos REEE incluídos nas categorias 1 e 4 do ponto II do anexo I do Decreto-Lei 152-D/2017, 80% devem ser preparados para a reutilização e reciclagem;	A partir de 15/08/2018
No caso dos REEE incluídos na categoria 2 do ponto II do anexo I do Decreto-Lei 152-D/2017, 70% devem ser preparados para a reutilização e reciclagem;	A partir de 15/08/2018
Para os REEE incluídos na categoria 3 do ponto II do anexo I do Decreto-Lei 152-D/2017, 80% devem ser recicladas;	A partir de 15/08/2018
Para os REEE incluídos nas categorias 5 ou 6 do ponto II do anexo I do Decreto-Lei 152-D/2017, 55% devem ser preparados para a reutilização e reciclagem.	A partir de 15/08/2018

Valorização	Prazo de cumprimento
Para os REEE incluídos nas categorias 1 e 4 do ponto II do anexo I do Decreto-Lei 152-D/2017, 85% devem ser valorizados;	A partir de 15/08/2018
Para os REEE incluídos na categoria 2 do ponto II do anexo I do Decreto-Lei 152-D/2017, 80% devem ser valorizados;	A partir de 15/08/2018
Para os REEE incluídos nas categorias 5 ou 6 do ponto II do anexo I do Decreto-Lei 152-D/2017, 75% devem ser valorizados.	A partir de 15/08/2018

Por outro lado, estabelecem-se também os seguintes objetivos:

- Redução da produção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos na área de influência LIPOR.
- Melhoria da recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos na área de influência LIPOR.
- Melhoria do tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e

eletrónicos.

8. Ações.

Para cumprir os objetivos estabelecidos nesta proposta de normativo para a gestão sustentável de REEE, sugere-se a adoção das seguintes medidas pelos Municípios e SGRU:

1. Promoção da Prevenção:

- a) Realização de atividades informativas (campanhas de sensibilização e comunicação) dirigidas aos cidadãos e ao comércio e serviços para promover um uso responsável dos EEE e promover o encaminhamento dos equipamentos utilizados para reutilização, ao invés de rejeitá-los como resíduos.
- b) Promoção do consumo sustentável de EEE, através da realização de atividades informativas (campanhas de sensibilização e comunicação).
- c) Adoção de critérios de compras públicas sustentáveis.
- d) Promover a realização de campanhas de sensibilização e recolha seletiva de REEE em Escolas, Universidades, IPSS, Associações, entre outros.
- e) Promover a realização de eventos de reparação (ex. Repair Café)

2. Melhoria da Gestão do fluxo dos REEE:

- a) Garantia da disponibilidade e acessibilidade dos ecocentros, de modo a possibilitar a recolha seletiva de REEE de origem doméstica. Os Municípios poderão implementar adicionalmente uma, ou mais, das seguintes opções:
 - i. Recolha porta-a-porta;
 - ii. Estabelecimento de acordos/parcerias com instalações autorizadas de recolha;
 - iii. Estabelecimento de acordos com entidades do setor economia social.
- b) Adaptação dos ecocentros: realização de um estudo prévio que permita quantificar as necessidades de requalificação, dotação de equipamentos, etc.
- c) Inclusão nas instalações de recolha de equipamentos adequados para os REEE que possam ser encaminhados para a preparação para a reutilização.
- d) Aumento do número de pontos de recolha de REEE nos canais estabelecidos na legislação.
- e) Elaboração de campanhas de comunicação destinadas aos cidadãos para assegurar a gestão adequada dos REEE, entregando-os aos pontos de recolha estabelecidos, evitando o

seu abandono na via pública ou a sua entrega através de canais não previstos na legislação.

- f) Cooperação administrativa com entidades locais, regionais e nacionais no âmbito da gestão de resíduos.

3. Reforço da monitorização:

- a) Reforço do programa de monitorização da deposição de REEE nos ecocentros e promoção do adequado tratamento dos mesmos.

4. Promoção de investigação, desenvolvimento e inovação:

- a) Reutilização de peças e materiais usados, como matéria-prima na recuperação de equipamentos, evitando a produção de resíduos
- b) Promoção no futuro de novos usos dos materiais reciclados provenientes do tratamento de REEE.
- c) Melhoria das tecnologias de tratamento de REEE existentes e o desenvolvimento de novas tecnologias, de forma a facilitar a sua preparação para a reutilização e reciclagem dos seus materiais constituintes.
- d) Realização de estudos de análise do ciclo de vida a equipamentos eléctricos e electrónicos, como ferramentas que visam melhorar sua vida útil e reutilização.

5. Informação da administração pública aos utilizadores:

Os Municípios deverão informar os utilizadores sobre os aspectos relacionados com recolha ao nível municipal e, nomeadamente, sobre as seguintes questões:

- a) Instalações, meios e condições referentes à recolha seletiva de REEE nos municípios: horários, localização, periodicidade da recolha, bem como, localização, horários e resíduos admissíveis nos Ecocentros
- b) Projetos ou iniciativas em curso que promovam a recolha seletiva de REEE de origem doméstica.
- c) Outras que o Município entenda relevantes.

Deverão informar também sobre:

- a) A relevância da prevenção, bem como a correta recolha e gestão de REEE.
- b) A relevância do envolvimento dos cidadãos na reutilização e reparação de equipamentos eléctricos e electrónicos usados, recolha seletiva, preparação para reutilização e reciclagem.

- c) A relevância do envolvimento de todos os intervenientes na cadeia de valor, na recolha seletiva de REEE e no cumprimento das suas obrigações legais.
- d) A relevância do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
- e) O cumprimento dos objetivos mínimos de recolha seletiva, bem como dos objetivos de avaliação/classificação, desde que estes dados estejam disponíveis.

9. Disposições Finais

O presente normativo diz respeito ao fluxo dos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), incidindo na promoção de estratégias de gestão sustentável deste fluxo ao nível municipal e, em particular, no encaminhamento seletivo deste fluxo via Ecocentro.

O objetivo consiste em apoiar o desenvolvimento de práticas de prevenção, reutilização, recuperação e reciclagem – suportadas na promoção da recolha seletiva na origem - dos REEE, em linha com as diretrizes fundamentais das políticas comunitárias e nacionais em matéria de gestão de resíduos e em particular, da gestão de REEE. Constitui também um documento orientador no âmbito da elaboração e/ou revisão dos normativos de funcionamento dos Ecocentros.

Ressalva-se, que existe um modelo de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos comum para os Municípios Associados da Lipor, aprovado pelo Conselho de Administração da LIPOR, do qual consta um capítulo especificamente relacionado com o Fluxo dos REEE. A implementação do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, documento soberano em matéria de gestão de resíduos ao nível Municipal, é da inteira responsabilidade de cada Município, que possui autonomia jurídica. Assim, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, os Municípios detêm competências no que concerne às matérias de “**Ambiente e Saneamento Básico**” (Artigo 23.º, n.º 2 al. K.), sendo competência dos órgãos municipais “**Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município**”, nos termos do Artigo 25.º, n.º 1 al. g) do referido diploma legal. Pelo que nesta esteira, a implementação do normativo de funcionamento do Ecocentros caberá à entidade responsável pela gestão de cada uma destas

infraestruturas.